



**PAPELETA DE DESPACHO** | Ato nº 193/2017 – 23/08/2017 | Documento nº 0942629/2017

<b>Empreendedor:</b> RECILIFE AMBIENTAL LTDA	<b>CNPJ:</b> 10.630.958/0001-10
<b>Empreendimento:</b> RECILIFE AMBIENTAL LTDA	<b>CNPJ:</b> 10.630.958/0001-10
<b>Processo:</b> 03298/2009/003/2015	<b>Município:</b> Barroso/MG
<b>Assunto:</b> Arquivamento por não apresentar informações complementares	
<b>De:</b> Alécio Campos Granato Luciano Machado de Souza Rodrigues	<b>Setor /Unidade Administrativa:</b> DREG ZM - SUPRAM ZM DRCP ZM - SUPRAM ZM
<b>Para:</b> Alberto Felix Iasbik	<b>Setor /Unidade Administrativa:</b> SUPERINTENDENTE - SUPRAM ZM

Sr. Superintendente,

Trata-se do Processo Administrativo nº 03298/2009/003/2015 através do qual RECILIFE AMBIENTAL LTDA. solicitou Licença de Operação para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I, enquadrada nos parâmetros do Código F-02-01-1 da DN COPAM nº 74/2004, de potencial poluidor /degradador geral G, como de pequeno porte.

Formalizado em 15/10/2015, conforme recibo 1001454/2015, apresentou declaração de Microempresa da JUCEMG, não gerando assim custas da análise.

A SUPRAM ZM, em cumprimento do disposto na DN COPAM nº 13/1995, promoveu a publicação do requerimento no Diário do Executivo do Minas Gerais em 16/10/2015, conforme documento SIAM nº 1012551/2015.

Analisado o processo, foram solicitadas informações complementares através do OF. SUPRAM ZM nº 1413/2017, entregue ao empreendedor conforme consta do AR ECT AR688761102JS na data de 26/04/2017, constante dos autos. Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 26/04/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que o empreendedor, não apresentou as referidas informações complementares no prazo estipulado no OF. SUPRAM ZM nº 1413/2017, que foi de 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação.

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente**” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/08.

Isto posto, recomendamos que seja acolhido o pedido de arquivamento do processo por motivo de não atendimento da solicitação das informações complementares.

Elaborado por:

Alécio Campos Granato  
Gestor Ambiental - MASP 1365614-5

Luciano Machado de Souza Rodrigues  
Gestor Ambiental- MASP 1.403.710-5

Recebido por:

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	<b>Folha</b> 2 / 2 <b>Papeleta nº</b> <b>193/2017</b>
<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	<b>Ato nº 193/2017 – 23/08/2017</b>	Documento nº 0942629/2017

**Alberto Felix Iasbik**  
**Superintendente da Supram Zona da Mata**

**DECISÃO /DESPACHO**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no exercício da competência estabelecida pelo artigo 54, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, e com fulcro nos fundamentos da presente papeleta de despacho, determina o ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº 03298/2009/003/2015.

**Publique-se e intime-se.**

**Ubá, 23 de agosto de 2017.**

**Alberto Felix Iasbik**  
**Superintendente da Supram Zona da Mata**